



CONTRATO N° 008/2016

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIZ MARIA FERNANDES JULIATI 08664608881, CNPJ nº 18.410.307/0001-26, localizado na Rua Sete de Setembro, nº. 1252, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, representado neste ato pela Sra. Liz Maria Fernandes Juliati, portadora do R.G. nº 103751117 e CPF nº 086.646.088-81, à qual se vinculam as partes, a dispensa de licitação, Processo nº 099/16, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Este contrato tem com objeto a contratação de serviços de monitor de trabalhos manuais, para atender preferencialmente participantes dos programas de transferência de renda (Bolsa Família e Renda Cidadã) e pela população atendida no CRAS, CREAS, Centro de Convivência do Idoso de Santa Cruz da Estrela, Jardim Nova Santa Rita e Vila Kennedy.
- 1.2. A execução dos serviços será efetuada da seguinte forma: CRAS com carga horária semanal de 4 horas, programa recurso PAIF (Federal), valor da hora de R\$ 18,00 e valor por mês de R\$ 288,00; CREAS com carga horária semanal de 2 horas, programa recurso PAEFI (Federal), valor da hora de R\$ 18,00 e o valor por mês de R\$ 144,00; CCI Kenedy, CCI Jardim Nova Santa Rita e CCI Estrela com carga horária semanal de 2 horas, programa recurso Cidadão Sempre (Estadual) valor da hora de R\$ 18,00 e o valor por mês de R\$ 432,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 7.776,00**, sendo o valor mensal de **R\$ 864,00**.
- 2.2. O pagamento dos serviços objeto da presente dispensa será efetuado em **09 (Nove)** parcelas mensais, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, deverão ser pagas em até 05 dias após sua emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, previamente empenhado sob nº 020910.08.244.0106.2031-3.3.90.39 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica – FR 05 - C.A.500.020 (Federal); FR 05 - C.A.500.029 (Federal); FR 02 - C.A.500.017 (Estadual).

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO E SANÇÕES

- 4.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 4.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 4.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 4.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 4.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1. Este contrato vigerá por **09 (Nove)** meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: EMBASAMENTO LEGAL

6.1. Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, tendo a licitação sido dispensada com fundamento no inciso II do art. 24 da referida Lei e com suporte financeiro em recursos próprios da Prefeitura Municipal, devidamente empenhados no exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

8.1. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas.

8.2. Fazem parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcrita a dispensa de Licitação originaria do processo nº 099/16.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com a renúncia a todos os outros por mais privilegiados que sejam.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 29 de janeiro de 2016.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LIZ MARIA FERNANDES JULIATI 08664608881
Liz Maria Fernandes Juliati

1º. Nome: Jaqueline de Cassia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º. Nome: Ana Carolina Filla
RG: 30.815.276-1

Carimbo e Assinatura do Diretor
Responsável, Gestor do Contrato

Andrea Tazima de Carvalho
Diretora Depto. de
Assistência e Desen. Social
CRESS 29.529